

IMPUGNAÇÃO - EDITAL MDR- CODEVASF - PREL C/ SRP ns 34 e 35 / 2019 - ABT: 27/12/2019

De : MOACIR R GUIMARÃES <moacir.mossadi@gmail.com> sex, 20 de dez de 2019 17:05
Assunto : IMPUGNAÇÃO - EDITAL MDR- CODEVASF - PREL C/ SRP ns 34 e 35 / 2019 - ABT: 27/12/2019
Para : licitacao@codevasf.gov.br
Cc : 'Diego Nunes Mello' <diego.nunes@fcagroup.com>

AT.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA

REF : EDITAL DE PREL C/ SRP n 34 E 35 / 2019 – ABT: 27/12//2019 – 10h

FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. (“Fiat”), sociedade limitada com sede na Avenida Contorno, nº 3.455, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.701.716/0001-56, neste ato representada por seu procurador (Doc. 1) vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., nos termos do **ITEM 6.1 de ambos editais** em referência, tempestivamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

aos termos do mesmo, pelos argumentos de fato e de direito, a seguir expostos:

I – QUESTÕES PRELIMINARES

Essa petição, se atendida, irá criar as condições técnicas e / ou legais de ingresso na disputa desta montadora, por meio de oferta de produto de sua exclusiva fabricação (modelo PICK UP TORO), que poderá ser comercializada por meio de faturamento direto ao cliente final (canal denominado: “vendas diretas”).

Registramos ainda que o citado modelo é a PICK UP, diesel, 4x4, mais comercializada no mercado nacional em 2019, de acordo com as estatísticas de emplacamento nacional a cargo do DENATRAN.

Por outro lado, informamos ainda que o canal vendas diretas de fábrica, é o que oferece a melhor condição em termos de desconto que esta montadora pode ofertar, fato que, certamente, irá enriquecer a qualidade da pretensa compra a cargo dessa Administração, bem como fortalecer e prestigiar os princípios basilares e gerais das aquisições públicas em especial, destacamos: isonomia, economicidade, impessoalidade, moralidade, probidade e razoabilidade.

II – DOS FATOS

-

No intuito de ampliar a disputa, bem como prestigiar e reforçar os princípios básicos da compra pública, em especial àqueles da economicidade (ou, da busca pela proposta mais vantajosa), da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, peticionamos as seguintes mudanças no texto de de ambos editais, conforme abaixo.

Ref : PREL 34 / 2019 – ITEM 15 do Anexo TR (Termo de Referência)

Ref: PREL 35 / 2019 – ITEM 13, do Anexo TR (Termo de Referência)

II.1 – POTÊNCIA

Os TR (Termo de Referência), Anexo, ITENS 15 (Preg 34) e 13 (Preg 35), de ambos editais, determinam que os veículos deverão possuir potência mínima de 180 cv.

O citado produto FIAT dispõe de potência de 170 cv , na versão movida a DIESEL , o que entendemos ser bastante razoável para a necessidade do órgão, haja vista que esta potência não é extraída pelo usuário em 100% do tempo útil de uso do veículo.

Neste sentido, solicitamos que este item do edital seja modificado DE 180 para 175 cv , mínimo , em ambos editais , permitindo o ingresso na disputa de mais um licitante em potencial.

-

II.2 – TANQUE DE COMBUSTÍVEL

Os TR (Termo de Referência) , Anexo , ITENS 15 (Preg 34) e 13 (Preg 35), de ambos editais , determinam que os veículos deverão possuir 60 L de tanque de combustível.

A capacidade do tanque de combustível da TORO é de 60 litros no entanto , sua autonomia supera os 600 km rodados , o que entendemos ser bastante satisfatório para o uso ao qual se destinam os veículos do presente item.

Neste sentido , solicitamos que esta exigência seja modificada de 70 litros para 60 litros, mínimo , em ambos editais.

-

II.3 CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS E PROTEÇÃO INTERNA.

Os TR (Termo de Referência) , Anexo , ITENS 15 (Preg 34) e 13 (Preg 35), de ambos editais , determinam que os veículos deverão possuir caçamba com capacidade mínima de 1000 litros e proteção interna.

Isto posto, solicitamos que esta exigência seja modificada de 1000 litros para 820 litros, em ambos editais.

-

II.4 SISTEMA DE SOM AM/FM, CD PLAYER- MP3

Os TR (Termo de Referência) , Anexo , ITENS 15 (Preg 34) e 13 (Preg 35), de ambos editais , determinam que os veículos deverão possuir, sistema de som am/fm , cd player – mp3 .

Entendemos que esta tecnologia já está superada no âmbito da indústria automobilística, em especial . Sendo assim , solicitamos que o item cd player – mp3 , seja substituído por entrada USB a qual, via inserção de pen drive, comporta e reproduz mídia e som com maior qualidade, bem como com capacidade de armazenamento muito superior ao CD-MP3. Por outro lado, o pen drive dispensa espaço físico adicional para estoque , ao contrário do disco no formato CD PLAYER.

Sendo assim, solicitamos que o item seja modificado de CD PLAYER – MP3 , para CD PLAYER MP3 ou entrada USB.

II.4 EXTINTOR DE INCÊNDIO CARREGADO.

Os TR (Termo de Referência) , Anexo , ITENS 15 (Preg 34) e 13 (Preg 35), de ambos editais , determinam que os veículos deverão dispor de extintores de incêndio carregados. Registramos que a atual legislação de segurança de trânsito não faz mais esta exigência. Sendo assim, os veículos fabricados a partir da publicação de nova legislação, não dispõe do referido dispositivo, por não ser obrigatório. Por outro lado, tal exigência se mantida, irá criar uma dificuldade adicional para o futuro contratado já que, por não ser mais obrigatório, o veículo a ser entregue, não terá lugar apropriado para acomodação com segurança do referido dispositivo.

Neste sentido, solicitamos a exclusão deste exigência, EM AMBOS EDITAIS.

-

II.5 DIREÇÃO HIDRÁULICA.

Os TR (Termo de Referência) , Anexo , ITENS 15 (Preg 34) e 13 (Preg 35), de ambos editais , determinam que os veículos deverão dispor de direção hidráulica. Grande parte de veículos do segmento PICK UP 4X4 ,DIESEL, já são dotadas de direção elétrica , que é mais confortável e mais precisa se comparada com a hidráulica.

Isto posto , solicitamos que esta exigência de AMBOS EDITAIS , sejam modificada de direção hidráulica para direção hidráulica ou elétrica.

IV – DO DIREITO

A legislação pertinente ao caso concreto, defende que o administrador público de uma maneira geral, deve prestigiar e nortear em Edital, os princípios basilares da compra, em especial destacamos aquele da impessoalidade e da igualdade de condições entre os potenciais licitantes, visando a busca incansável pela economicidade, que é uma das principais bases que alicerçam o interesse público.

Além disso, em seu Inciso I, o mesmo artigo, veda expressamente cláusulas e/ou condições que restrinjam a competição ao impor exigências irrelevantes e/ou, impertinentes ao interesse público pela busca da proposta mais vantajosa.

A saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante** para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) “ (grifo e sublinhado nosso)

V – DAS QUESTÕES FINAIS

Derradeiramente ressaltamos, registramos e reconhecemos, que temos a plena consciência que as exigências ora em discussão, deram-se de maneira involuntária, haja vista o histórico imaculado dos processos de compras de veículos zero km, administrado por esse MDR o qual, temos acompanhado e participado ativamente.

VI – DO PEDIDO.

Face aos argumentos de fato e de direito acima defendidos, peticionamos o que segue: que sejam acatadas, todas as modificações solicitadas em para ambos os editais, conforme acima explicitado.

Brasília – DF, 20 de Dezembro de 2019.

Termos em que.

Pede deferimento,



Diego Nunes Mello
Consultor de Vendas

FCA Latam – Regional Brasília
SCN Quadra 04 – Centro Empresarial Varig 11º andar Sala 1101
CEP 70714-900 – Brasília – DF
Tel.: + 55 (61) 2107- 2266
E-mail: diego.nunes@fcagroup.com

